



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Finanças

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedroso
de Oliveira

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/2010

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Supressiva no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na alínea "a", § 1º, do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a seguinte proposição supressiva ao §2º do Artigo 1º e ao Parágrafo Único do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, com o seguinte texto:

Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de Setembro de 2010.

"Dispõe sobre a criação de empregos de agente comunitário de saúde, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 e dá outras providências".

SUPRIMA-SE PARTE DO CONTEÚDO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO PRIMEIRO E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2010, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Finanças

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedroso de Oliveira

Art. 1º -

§2º - O preenchimento dos empregos públicos ora criados dar-se-á através da realização de concurso público para seu provimento.

Art. 2º -

Parágrafo Único – As atribuições dos empregos de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais do concurso público.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2010, referente ao §2º do Artigo 1º e ao Parágrafo único do Art. 2º, o fazem no intuito de corrigir o texto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, para fazer constar que a única forma de provimento do emprego público de agente comunitário de saúde é através de concurso público, já que a prova seletiva é incompatível com a figura jurídica do emprego público permanente, pois visa às situações temporárias e o serviço público de saúde a ser prestado por estes profissionais é por tempo indeterminado.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2010.